

§ 2º A eleição prevista no caput poderá ser dispensada se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria Executiva em exercício.

SEÇÃO III
DIRETORIA EXECUTIVA
Funcionamento

Art. 44 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, na sede da Companhia, obrigatoriamente de forma mensal e preferencialmente de forma semanal e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois diretores executivos.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de metade dos diretores executivos em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor executivo que estiver presidindo a reunião.

§ 2º A cada diretor executivo presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores Executivos. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada e assinada por todos os presentes.

Art. 45 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores executivos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor executivo que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 46 - As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas pela Gerência Secretaria Executiva.

Atribuições

Art. 47 - Além das atribuições definidas em lei compete à Diretoria Executiva:

I - gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

f) trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras;

g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

h) proposta relacionada à política de pessoal;

i) o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia;

IV - aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas contábil;

c) o plano anual de seguros da Companhia;

d) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia;

e) os manuais de contratações diretas e de gestão de contratos;

V - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro diretor executivo; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites estabelecidos neste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

- VI - propor as Políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;
- VII - designar Comitê de Segurança da Informação, o qual deverá propor as políticas de segurança da informação e proteção de dados;
- VIII - definir a estrutura organizacional e distribuição interna das atividades administrativas da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas;
- IX - negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia e as sociedades nas quais participe;
- X - indicar os representantes da Companhia nos Órgãos Estatutários das sociedades em que esta ou suas subsidiárias integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;
- XI - definir e acompanhar o cumprimento de diretrizes e políticas da Companhia nas suas subsidiárias integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores ou dois Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação ou qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites estabelecidos.

Representação da Companhia

Art. 48 - A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I - pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;
- II - pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III - pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV - pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos,

1024

apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados pelo diretor presidente e pelo diretor da área cujos poderes se quer delegar.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V

COMITÊS

Art. 49 - A companhia contará com os Comitês de Auditoria Estatutário, Elegibilidade e Comitê Técnico.

Parágrafo Único - A investidura de membros dos Comitês Estatutários observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na legislação vigente.

SEÇÃO I

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 50 - O Comitê de Auditoria é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 51 - O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, quando adotado o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 52 - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 53 - O Comitê de Auditoria será integrado por quatro membros independentes, composto na forma estabelecida na legislação, a serem indicados pelo Conselho de Administração, tendo sua competência e atribuições definidas em Regimento Interno.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 2º O Comitê de Auditoria reunir-se-á no mínimo mensalmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º O Comitê de Auditoria deverá divulgar as atas de suas reuniões, na forma de extrato, ressalvadas as hipóteses em que possa pôr em risco os negócios da Companhia.

§ 4º Um dos representantes do Comitê de Auditoria será necessariamente um conselheiro de administração independente, indicado pelos seus pares, vedado o recebimento de remuneração cumulativa.

Art. 54 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como o ressarcimento das despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

Art. 55 - A companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, responsável por aferir a adequação do controle interno, a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei 13.303/2016.

SEÇÃO II

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 56 - O Comitê de Elegibilidade é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação

e avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários.

Art. 57 - O Comitê de Elegibilidade será integrado por seis membros, eleitos em Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Comitê de Elegibilidade decidirá por maioria de votos, com registro em atas, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO III COMITÊ TÉCNICO

Art. 58 - O Comitê de Técnico, o qual é vinculado ao Conselho de Administração, terá suas atribuições previstas em Regimento Interno Próprio.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 59 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Art. 60 - O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado, nos termos do artigo 68, incisos e parágrafos.

Art. 61 - O Conselho Fiscal terá incluído no orçamento da Companhia orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Conselho Fiscal deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

Vacância e substituições

Art. 62 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume a função até a eleição do novo titular.

Art. 63 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando

convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 64 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observada a remuneração mínima estabelecida legalmente.

CAPÍTULO VII
REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
Posse, mandato, impedimentos e vedações

Art. 65 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de curriculum, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente, bem como estar em conformidade com a Política de Indicação da Companhia.

Art. 66 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e, deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 67 - A posse dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do "Termo de Anuência" nos termos do "Regulamento do Nível 2" da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 68 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva, dos conselhos e comitês estatutários da Companhia e de suas respectivas subsidiárias será de dois anos sendo permitidas, no máximo:

I - duas reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade;

II -três reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria Executiva, e comitês técnico e de auditoria; e

III - três reconduções consecutivas, para os membros do Conselho de Administração eleitos em Assembleia e uma recondução consecutiva para o representante dos empregados.

Parágrafo Único - O término do mandato dos comitês técnico e de auditoria coincidirá com o do Conselho de Administração.

Art. 69 - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, política de transações com partes relacionadas e à política de divulgação de informações relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura de termo respectivo.

Art. 70 - O acionista e os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 71 - Os membros estatutários serão desligados mediante extinção do mandato, renúncia voluntária ou destituição.

Parágrafo Único - O ato de renúncia deverá ser submetido ao Conselho de Administração para ciência.

Art. 72 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários até a investidura dos novos membros.

Art. 73 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 74 - Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria Executiva, bem como de cada um dos seus membros, com o apoio do Comitê de Elegibilidade, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido em Regimento Interno.

Art. 75 - Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 76 - Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 77 - As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser preferencialmente realizadas de forma presencial, admitindo-se participação de membro mediante tecnologia de informação disponível.

Art. 78 - Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos presentes, que deverão ser divulgadas na página eletrônica da Companhia, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Remuneração

Art. 79 - A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Art. 80 - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, da Companhia ou de suas subsidiárias.

Parágrafo Único - O Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 81 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

208 x

§ 1º A oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo também será exigida:

- i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove esse valor.

§ 2º Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 82 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- i) efetivar a oferta de pública referida no Artigo 81 acima; e
- ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos seis meses, anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 83 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) e deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não o tiverem subscrito.

CAPÍTULO IX

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 84 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de

avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei de Sociedade por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º deste mesmo artigo.

§ 2º Para fins da oferta pública de que tratam os capítulos VIII e IX do presente Estatuto Social, compete exclusivamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir da apresentação da lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 3º Para fins deste Estatuto Social, consideram-se "Ações em Circulação" todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO X

SAÍDA DA COMPANHIA DO NÍVEL 2

Art. 85 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter o registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação do Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 84 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

110X

§ 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

§ 2º - Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão de seu cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 86 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída está condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

§ 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso da operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 87 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 84 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo;

1118

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput;

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa;

§ 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is) presente(s) na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

Art. 88 - As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 89 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 90 - Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei.

§ 1º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

§ 2º Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

§ 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de

dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 4º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita.

§ 6º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

§ 7º Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto no inciso XIV, do art. 34, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

Art. 91 - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 92 - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 93 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XIII

MECANISMO DE DEFESA

Art. 94 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários,

1132

respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 95 - A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções, por meio de contrato de seguro mencionado no artigo 98 ou, para os casos em que não houver cobertura securitária, por contrato de indenidade, nos moldes da Política de Indenidade que será aprovada em Assembleia de Acionistas, a qual contemplará cobertura e exclusões, o procedimento para ativação do referido instrumento, valores de cobertura e o modelo do contrato.

§ 1º A defesa jurídica mencionada no caput condiciona-se à existência de um alinhamento prévio definido pela área jurídica responsável na Companhia, que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador.

§ 2º A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º Caso não exista cobertura de seguro de responsabilidade civil para eventos ou processos que envolvam as pessoas definidas no caput e no § 2º deste artigo 95, fica estabelecida a Política de Indenidade na Companhia, mediante assinatura de contrato de indenidade, onde o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, desde que o demandante tenha sido, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.

Art. 96 - A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do artigo 95.

Art. 97 - Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 95, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 98 - A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 95, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, inclusive para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, além de outras despesas relacionadas diretamente, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XIV RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 99 - A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal e membros de Comitês Estatutários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente, bem como nas normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Contrato de Participação no Nível 2, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XV EMIÇÃO DE UNITS

Art. 100 - A Companhia poderá patrocinar a emissão de *Units*.

§ 1º Cada *Unit* representará uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida:

(i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, conforme §2º infra,

1154

observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social;

(ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; ou

(iii) nos casos previstos no artigo 102, §2º, e no artigo 103 deste Estatuto Social.

§ 2º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units*.

§ 3º A partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 4º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir *Units*.

Art. 101 - As *Units* são escriturais e, exceto na hipótese de seu cancelamento, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente será transferida mediante transferência das *Units*.

§ 1º O titular de *Units* terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das *Units* e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no § 1º deste artigo 101, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a trinta dias.

§ 3º As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 102 - As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da *Unit* poderá ser representado nas Assembleias Gerais da

Companhia por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*:

(i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e

(ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Art. 103 - No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de *Units*.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104 - Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de

1124

acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 105 - A Companhia deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 106 - Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, resilição ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos.

Parágrafo Único - Todos os bens que não sejam diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos que estiveram sob concessão, permanecerão integrando o patrimônio da Companhia.

Art. 107 - As regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de início da negociação das ações da Companhia no segmento de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

§ 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e a celebração do Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Nível 2").

§ 2º Nos termos do artigo 238 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), o Estado do Paraná tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei), mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 108 - De maneira a viabilizar um novo programa de *Units*, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

1188

§ 1º A conversão mencionada no caput deste artigo observará as seguintes condições: (i) para cada grupo de cinco ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter uma ação preferencial em uma ação ordinária; e (ii) para cada grupo de cinco ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter quatro ações ordinárias em quatro ações preferenciais.

§ 2º Adicionalmente, com o fim de permitir que todos os acionistas da Companhia participem do programa de *Units* e, assim, promover a sua liquidez, acionistas que desejarem formar *Units* e que sejam titulares de lote(s) de cinco ações de emissão da Companhia em qualquer proporção entre preferenciais e ordinárias, porém que não se enquadrem na proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais poderão solicitar a conversão de ações necessária para que esses lotes de ações passem a constituir tal proporção.

§ 3º Competirá ao Conselho de Administração estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implantação.

Art. 109 - Os dispostos no item "d" do artigo 6º deste Estatuto Social, bem como no inciso "XLIX" e no § 2º, ambos do artigo 34 deste Estatuto Social, somente passarão a vigorar caso seja efetivamente implementado o programa de *Units* previsto no Capítulo XV deste Estatuto Social.

Aprovado e consolidado na 124ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/02/2024 15:25:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Companhia de Saneamento do Paraná**
CNPJ: **76.484.013/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Impeditivos do Fornecedor: 395617 [COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR]

Continuar

Limpar

Fechar



Aquisi...



Consultar Estudo T...



Processo Administ...



Gerenciamento do ...



Consultar Solicita...



Con



Entidade:

MUNICIPIO DA LAPA

Ano:

2024



1208